

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 354, publicada no D.O.U. de 23/3/2020, Seção 1, Pág. 96.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Santo Antoniox Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (UniSL), com sede no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201719492		
PARECER CNE/CES Nº: 59/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2020

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (UniSL), Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Avenida Engenheiro Manoel Barata Almeida da Fonseca, nº 762, bairro Jardim Aurélio Bernardi, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, mantida pelo Centro de Ensino Santo Antoniox Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.940.045/0001-01, com sede na Rua da Saudade, nº 26, bairro Jardim Campo Grande, no município de Caçapava, no estado de São Paulo.

Ji-Paraná é um município do estado de Rondônia, Região Norte do Brasil. Sua distância da capital Porto Velho é de aproximadamente 377 km.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC), dos cursos avaliados do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD Contínuo	CPC Contínuo	CPC faixa
Ciências Contábeis	2018	3,08	4	2,97	3,50	4
Administração	2018	2,85	3	3,23	3,32	4
Direito	2018	2,35	3	3,00	3,02	4
Serviço Social	2018	2,81	3	2,45	3,34	4
Arquitetura e Urbanismo	2017	0,81	1	1,63	1,74	2
Ciências Biológicas (Bacharelado)	2017	1,34	2	2,38	2,41	3
Ciências Biológicas (Licenciatura)	2017	0,64	1	0,73	1,78	2
Educação Física (Licenciatura)	2017	1,66	2	1,98	2,12	3
Sistemas de Informação	2017	2,57	3	3,61	2,97	4
Agronomia	2016	2,61	3	3,49	3,06	4
Fisioterapia	2016	2,88	3	2,58	2,23	3
Serviço Social	2016	1,95	3	1,88	2,50	3
Enfermagem	2016	1,98	3	3,32	2,78	3
Medicina Veterinária	2016	3,03	4	5,00	3,45	4
Educação Física (Bacharelado)	2016	2,06	3		2,30	3

Farmácia	2016	1,80	2	2,20	2,31	3
Biomedicina	2016	2,75	3	3,31	3,31	4

Fonte: Inep/MEC - Extraído do Inep em 13 de dezembro de 2019

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, no período de 2014 a 2016, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2018	2,85	3
2017	2,51	3
2016	2,56	3

Fonte: Inep/MEC – Extraído do Inep em 13 de dezembro de 2019

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, cuja visita ocorreu no período de 2 a 6 de dezembro de 2018, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 144448.

Eixo	Conceito
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,6
2- Desenvolvimento Institucional	4,6
3- Políticas Acadêmicas	3,36
4- Políticas de Gestão	3,67
5- Infraestrutura Física	3,81
<i>Conceito Final</i>	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 144448

d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS JI-PARANÁ – UNISL possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu todas as condições para credenciamento de Centro Universitário, nos termos da IN nº 1/2018 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS JI-PARANÁ – UNISL (cód. 450), situado na Avenida Engenheiro Manoel Barata Almeida da Fonseca, nº 762, bairro Jardim Aurélio Bernardi, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia. CEP: 76907-524, mantido pelo CENTRO DE ENSINO SANTO ANTONIOX LTDA (cód. 16094), com sede no município de Caçapava, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (UniSL), com sede na Avenida Engenheiro Manoel Barata Almeida da Fonseca, nº 762, bairro Jardim Aurélio Bernardi, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, mantida pelo Centro de Ensino Santo Antoniox Ltda., com sede no município de Caçapava, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente